



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 318^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 144/2017	
Referência	Processo nº 1064113/2017	
Interessado	SEVERINO RAMILIO OLIVEIRA TEOTONIO - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1064113/2017**, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **318^a**, apreciando o processo nº **1064113/2017**, em que Firma denominada SEVERINO RAMILIO OLIVEIRA TEOTONIO – ME, através de seu representante legal, solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal, o Sr. Severino Ramilio Oliveira Teotônio; b) Requerimento de Empresário, devidamente registrado, em 09/02/2007; c) CNPJ; d) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 20 horas semanais; e) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do CREA – DF; f) Declaração de endereço, em nome da profissional; g) ART Nº PB20170129689, para o registro de cargo/função, e; **considerando** a natureza do objeto social da empresa requerente compatíveis com as atribuições do profissional indicado como RT; **considerando** que a profissional indicada como RT Tec. Telecom. RENATA ARAÚJO AGUIAR, CREA-DF nº 071638282-2, Visto 9577 PB, com atribuição inicial fixada no DEC 90922/85 ART 3º e 4º (EXCETO § 2º DO ART 4º) - âmbito Telecomunicações, com horário de trabalho de 08h00min as 18h00 (segundas e terças) e 08h00min as 12h00 (quartas), totalizando 20h/semana tem endereço em João Pessoa/PB e NÃO responde por nenhuma empresa nesta jurisdição; **considerando** que a profissional indicada como RT NÃO É SÓCIA da empresa requerente; **considerando** o relatório da ATEC favorável a deferimento da solicitação; **considerando** que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é “**apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, ...**” grifo nosso; **considerando** que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas na legislação do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do da Firma SEVERINO RAMILIO OLIVEIRA TEOTONIO – ME no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico a Tec. Telecom. RENATA ARAÚJO AGUIAR, CREA-DF nº 071638282-2, Visto 9577 PB, nos termos da Resolução 336/89, do Confea , para desenvolver atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições e nos termos do Decreto 90.922/85. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Antônio dos Santos D’Alia (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Ovídio Catão M. da Trindade.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Junho de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)